

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 264, DE 10 DE ABRIL DE 2007

Altera o parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº 224, de 20 de junho de 2006.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista no disposto no art. 2º e no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 153, de 30 de março de 2005, e o que consta dos Processos nºs 48500.001313/05-31, 48500.002810/06-91, 48500.001178/05-97 e 48500.000376/06-04, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 3º da Resolução Normativa nº [224](#), de 20 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Parágrafo único. As empresas compradoras da energia oriunda de importação, nos termos das Resoluções nº [129](#), de 29 de abril de 1998, nº [130](#), de 29 de abril de 1998, e nº [273](#), de 17 de julho de 2001, que tenham o lastro para venda de energia afetado pelos valores de garantia física definidos nesta Resolução, terão prazo até 31 de dezembro de 2007 para efetuar a respectiva recomposição.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04.05.2007, seção 1, p. 53, v. 144, n. 85.